

LEI Nº 1481/2004

**CRIA O CENTRO PÚBLICO DE PROMOÇÃO DO
TRABALHO – CPPT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Público de Promoção do Trabalho de Ouro Branco – CPPTOB, de conformidade com a Lei Estadual nº 14.697/2003, mediante Convênio de Cooperação Técnica entre Município de Ouro Branco e a SEDESE.

Art. 2º O Centro Público de Promoção do Trabalho de Ouro Branco - MG – CPPTOB tem por finalidade:

I - Possibilitar o desenvolvimento integrado das ações que compõem a Política Pública do Trabalho e Geração de Renda;

II - proporcionar oportunidades de educação profissional a jovens e adultos, em especial para os que buscam uma primeira oportunidade no mercado de trabalho;

III - proporcionar a jovens e adultos a elevação de escolaridade aliada à educação profissional, necessária ao ingresso no mercado de trabalho;

IV - constituir-se em opção participativa de formação contínua, de qualificação e requalificação profissional de trabalhadores para obtenção e manutenção de empregos ou para formação de empreendedores;

V - favorecer o encaminhamento e a colocação de trabalhadores no mercado de trabalho;

VI - promover o desenvolvimento de novas formas de inserção do trabalhador no mundo do trabalho;

VII - constituir-se em polo difusor de novas iniciativas no campo de educação profissional e num fórum permanente de discussões sobre o mundo do trabalho.

Art. 3º O Centro Público de Promoção do Trabalho de Ouro Branco contará com uma estrutura operacional, ágil, flexível, horizontalizada e composta por equipes interdisciplinares, consubstanciado em Conselho Gestor.

Parágrafo único - Fica instituído o Conselho Municipal de Gestão do Centro Público de Promoção do Trabalho de Ouro Branco – CPPTOB , como órgão responsável pela formulação de diretrizes e políticas norteadoras da atuação da unidade, com composição tripartite, constituída pela representação paritária.

Art. 4º O Conselho Municipal de Gestão do Centro Público de Promoção do Trabalho de Ouro Branco – CPPTOB será constituído por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, nomeados por ato normativo do Poder Executivo Municipal, representando os seguintes seguimentos:

- I - Quatro representantes do Poder Público Municipal por indicação do Chefe do Poder Executivo;
- II - Quatro representantes da Sociedade Civil Organizada por indicação de seu respectivo presidente;
- III - Quatro representantes de Empresas Públicas ou Privadas por indicação de seu respectivo representante legal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Gestão do CPPTOB será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho de Gestão do CPPTOB é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Gestão do CPPTOB:

I. propor ações e metas com finalidades de possibilitar a auto – sustentação do CPPT;

II. estimular, apoiar ou promover acordos de cooperação técnica;

III. acompanhar continuamente o grau de satisfação dos usuários do CPPT;

IV. propor critérios para programação e execuções orçamentárias e financeiras do CPPT, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

V. elaborar o Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Gestão do CPPTOB elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei que deverá ser aprovado, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Gestão do CPPTOB, ordinárias e extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 9 de setembro de 2004.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Chaves
Procuradora Geral